

PROJETO DE LEI N° ____/2026

Dispõe sobre a vedação ao uso de recursos públicos municipais para financiamento de eventos culturais, artísticos ou festivos que promovam ou homenageiem agentes políticos em ano eleitoral, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA decreta:

Art. 1º Fica vedado, no âmbito do Município de Vitória, o uso de recursos públicos municipais para financiar, patrocinar, apoiar, subvencionar ou fomentar eventos culturais, artísticos, carnavalescos ou festivos que promovam, homenageiem ou façam referência personalista a agente político, no ano em que se realizarem eleições.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Recursos públicos municipais: quaisquer valores, bens ou benefícios de natureza financeira ou material provenientes do orçamento do Município, inclusive aqueles repassados por meio de convênios, termos de fomento, termos de colaboração, contratos, patrocínios, subvenções, incentivos fiscais ou cessão de bens públicos;

II - Agente político: o detentor de mandato eletivo ou ocupante de cargo político no âmbito do Poder Executivo ou Legislativo;

III - promoção ou homenagem personalista: qualquer exaltação, menção, referência, símbolo, imagem, nome, narrativa, enredo,



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

slogan ou manifestação que associe o evento à figura do agente político, com potencial de promoção de sua imagem perante o público.

Art. 3º A vedação prevista no art. 1º aplica-se exclusivamente aos eventos que:

I - Sejam financiados, patrocinados ou subvencionados com recursos públicos municipais; ou

II - Sejam realizados em bens públicos municipais mediante autorização, permissão ou cessão pelo Município.

Art. 4º A aplicação desta Lei não caracteriza censura prévia, não implica controle de conteúdo artístico nem restringe manifestações culturais, artísticas ou religiosas realizadas sem a utilização de recursos públicos municipais.

Art. 5º Excepcionalmente, poderá ser autorizado o repasse de recursos públicos municipais para eventos culturais no ano eleitoral, desde que comprovado, de forma cumulativa:

I - O caráter estritamente cultural e de interesse público do evento;

II - A inexistência de qualquer forma de promoção ou homenagem personalista a agente político;

III - A emissão de parecer jurídico favorável da Procuradoria-Geral do Município, devidamente fundamentado;

IV - A prévia publicidade do ato administrativo que autorizar o repasse.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis:

- I** - À restituição integral dos recursos públicos aplicados, devidamente atualizados;
- II** - À aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- III** - À comunicação do fato aos órgãos de controle competentes, sem prejuízo de outras medidas legais.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, exclusivamente para definir procedimentos administrativos de verificação, controle e transparência, vedada a criação de despesas obrigatórias não previstas em lei orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer, no âmbito do Município de Vitória, diretrizes claras e objetivas para a utilização de recursos públicos municipais em eventos culturais, artísticos, carnavalescos ou festivos realizados em ano eleitoral, vedando sua aplicação em iniciativas que promovam ou homenageiem agentes políticos de forma personalista.

A proposta encontra fundamento direto nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal. O uso de recursos públicos para promoção pessoal de agentes políticos, ainda que por meio de manifestações culturais financiadas pelo Poder Público, afronta tais princípios e compromete a lisura da gestão administrativa, sobretudo em período eleitoral, quando a



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

igualdade de oportunidades entre os concorrentes deve ser preservada.

Importante ressaltar que o projeto não trata de matéria eleitoral propriamente dita, tampouco altera regras de propaganda ou de disputa política, que são de competência privativa da União. A iniciativa limita-se a disciplinar o uso de recursos públicos municipais, matéria de inequívoco interesse local, inserida na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Não se verifica, igualmente, qualquer vício de iniciativa. A proposição não cria cargos, não altera a estrutura administrativa do Poder Executivo, não interfere na organização interna da Administração nem impõe obrigações financeiras automáticas. Trata-se de norma geral de controle do gasto público e de fixação de diretrizes administrativas, plenamente compatível com a iniciativa parlamentar.

O Projeto também observa rigorosamente as garantias constitucionais da liberdade de expressão artística e cultural. Em nenhum momento se estabelece censura prévia ou controle de conteúdo. A vedação incide exclusivamente sobre o uso de recursos públicos municipais, não alcançando eventos realizados com recursos privados ou manifestações culturais independentes. A liberdade artística permanece integralmente preservada, sendo apenas condicionado o acesso ao financiamento público à observância do interesse coletivo e da impensoalidade administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES
GABINETE DO VEREADOR ARMANDINHO FONTOURA - PL

A previsão de exceção técnica, condicionada à demonstração do caráter estritamente cultural do evento, à inexistência de promoção personalista e à emissão de parecer jurídico fundamentado, confere equilíbrio e razoabilidade à norma, evitando excessos e assegurando segurança jurídica aos gestores públicos e aos proponentes de eventos culturais.

Ademais, a medida alinha-se às boas práticas de governança pública, transparência e controle social, reforçando a credibilidade das políticas culturais municipais e prevenindo o uso indevido de recursos públicos para fins de autopromoção política. Ao estabelecer critérios objetivos e mecanismos de responsabilização, o Projeto fortalece o papel do Município na proteção do interesse público e na promoção de uma cultura institucional pautada pela ética e pela equidade.

Diante de todo o exposto, conclui-se que o presente Projeto de Lei é juridicamente adequado, materialmente constitucional, compatível com a iniciativa parlamentar e plenamente alinhado aos princípios que regem a Administração Pública, representando importante avanço no fortalecimento da moralidade administrativa e da correta aplicação dos recursos públicos municipais.

Nestes termos, pede e espera deferimento

Palácio Atílio Vivacqua, 03 de fevereiro de 2026.

ARMANDINHO FONTOURA

Vereador- PL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330035003800370036003A005000

Assinado eletronicamente por **Armando Fontoura Borges Filho** em 05/02/2026 12:29

Checksum: **CB5F135F8F507ED84AEEB164119898401A7C987FC700CC0616B6E1D05C9D6DD6**